

**ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS E DAS ASSOCIAÇÕES
DOS REPRESENTANTES DOS BRASILEIROS NO EXTERIOR - F-CARBE**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

Artigo 1º — Sob a denominação de **FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS e DAS ASSOCIAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BRASILEIROS NO EXTERIOR - F- CARBE**, ou simplesmente pela expressão abreviada **F-CARBE**, é uma associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

Da Sede

Artigo 2º — Sob a denominação de **FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS e DAS ASSOCIAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BRASILEIROS NO EXTERIOR - F-CARBE**, ou simplesmente pela expressão abreviada **F-CARBE**, fundada em 15 de Outubro de 2019, terá sua sede foro na cidade de Goiânia, Goiás, Av. Laguna, 1199, Edifício Ipê Apt. 702 - Jardim Atlântico, Goiânia - GO, 74843-415, Brasil, podendo abrir filiais ou agências em cidades Brasileiras e no Exterior onde houver Brasileiros Residentes.

A sede institucional permanente e virtual da Entidade, independente sede física e legal instituída neste Artigo, será também o local onde estiver ou se encontrar o seu Presidente considerando-se as tecnologias adotadas na área de comunicação à distancia e no âmbito da cidadania global - tais como suas residências e domicílios pessoais dentro do território nacional, ou mesmo quando estiver em trânsito, e/ou durante o tempo que durar as viagens oficiais que realizar em razão de suas atividades de intercâmbio e de assistência as CRBEs e ARBES instalados em quaisquer parte do mundo

Artigo 3º— O prazo de duração da F-CARBE é indeterminado.

03/01/20 Prot.: 1271401

VINÍCIUS LOUZAN
Pausada

Paraganda

CAPÍTULO III Dos Objetivos

[Handwritten signatures]

VINÍCIUS LOBZAM



Artigo 4º — A **F-CARBE** tem por objetivo preencher o antigo papel exercido pela **CONFERÊNCIAS BRASILEIROS NO MUNDO - CBMs**, criada pelo Decreto 7.214/2010 15-06-2010, e posteriormente extinta pelo Decreto 9.759, de 11/04/2019 **F-CARBE** propõe-se a ser o organismo agregador de todos os **Conselhos e Associações dos Representantes de Brasileiros no Exterior - CRBEs ou ARBEs**, que são os Organismos representativos dos brasileiros residentes no exterior sejam eles residentes temporários ou permanentes, bem com seus familiares e afetos, objetivando a melhoria das condições de tratamento desses brasileiros pelos países hospedeiros, representar os interesses, gestões e anseios dos brasileiros que residem permanentemente ou temporariamente no exterior perante ao Ministério das Relações Exteriores - (MRE) e demais Ministérios do Governo Brasileiro e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tornando assim o interlocutor desses brasileiros perante as autoridades Consulares Brasileiras, bem como o Governo Brasileiro. Criar parcerias com os Governos Federais, Estaduais e Municipais para facilitar a vida desses brasileiros Residentes no Exterior e quando seja o caso ajuda-los em seu retorno ao Brasil. Será também missão do **F-CARBE** facilitar a qualidade de vida psicológica e física, mediante as finalidades:

I — Promover a assistência social beneficente gratuita aos brasileiros residentes no exterior, sem qualquer discriminação de raça, cor, credo ou condição social;

II — Incentivar, promover estudo do Português, principalmente para filhos e dependentes desses brasileiros residente no exterior e também outros cidadãos dos países onde esses brasileiros se encontrem, para desta forma fomentar melhor relacionamento dos brasileiros com os cidadãos dos países hospedeiro.

III — Promover eventos, tais como, congressos, seminários, simpósios, cursos, oficinas, workshops e encontros beneficentes, buscando fomentar informações e possíveis benefícios para os brasileiros a fim de dar qualificação educacional, técnica, gerencial e profissional em qualquer área de conhecimento, para que os brasileiros e seus dependes possam melhor adaptarem-se nos países hospedeiros;

IV — Requerer, pleitear, expor desejos e clamar por direitos junto aos órgãos competentes e direito brasileiros ou dos países hospedeiros de forma a facilitar a vida dos brasileiros e seus dependentes residentes no exterior.

V — Representar seu sócio e/ou familiar em qualquer entidade pública ou privada, bem como em qualquer Poder da República, inclusive podendo propor medida judicial ou extrajudicial que vise tutelar direitos fundamentais desses brasileiros residentes no exterior, a fim de persecução de melhores condições de vida para esses brasileiros.

03/01/20 Prot.: 1271401

[Handwritten signature]

VINÍCIUS LOBATO



Yo

VI — Celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras visando o bem estar dos brasileiros representados pelo **F-CARBE**, seja criação de clube de compras de bens, seguros, seguros de transladados deste brasileiros e seus dependentes, convênios médicos para o atendimento de forma mais rápida e económico e de forma menos burocratizantes possíveis.

Proposta

VII — Estabelecer convênios com o TSE para melhor conscientizar os Brasileiros no Exterior de seus direitos políticos, pleitear a criação de mandatos na Câmara dos Deputados para representantes dos 3 milhões de Brasileiros residentes no exterior, como já em pratica por democracias ocidentais como a Itália.

VIII — O F-CARBE buscará perante as autoridades competente brasileiros e dos países hospedeiros o seu reconhecimento como representante máximo dos seus associados.

IX — Facilitar a interação entre o Ministério das Relações Exteriores e os brasileiros que vivem fora do Brasil.

X — promoção do auto-desenvolvimento e de melhores condições de vida aos brasileiros que vivem no exterior, inclusive mediante a solicitação de prestação de serviços consulares de segunda geração, como nas áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura;

V — incentivar as pesquisas que permitam o mapeamento das comunidades brasileiras no exterior e fomentar a formulação de políticas públicas nessa área;

XI — defender e apoiar as comunidades brasileiras no exterior, e buscar a valorização e aprofundamento do conhecimento sobre o seu perfil, de forma a destacar sua colaboração para os países receptores;

XII — incentivar à inserção harmoniosa das comunidades brasileira na sociedade local, sem prejuízo da preservação da identidade brasileira e dos vínculos com o Brasil;

XIII — realização de parcerias para aproveitamento do potencial dos brasileiros no exterior, com destaque para comunidades específicas, tais como científica, cultural, jurídica, política e desportiva, com o objetivo de promover o Brasil, sua cultura e seus produtos;

XIV — atuação nas áreas intergovernamentais, no âmbito do Brasil e dos países hospedeiros, em defesa dos legítimos direitos dos emigrados e viajantes brasileiros, com base no direito internacional;

XV — articulações políticas a favor das comunidades brasileiras no exterior para que as políticas migratórias que venham a ser desenvolvidas pelo governo brasileiro possa sempre levar em consideração os seus anseios;

XVI — promover ações intergovernamentais integrada, com a participação de órgãos do governo brasileiro com atribuições nas áreas

03/01/20 Prot.: 1271401

temáticas mencionadas nos itens anteriores, com vistas a assistir as comunidades brasileiras no exterior.

XVII — promover a realização de eventos relacionados às comunidades brasileiras no exterior e de conferências periódicas destinadas a incentivar sua interação com o governo e permitir a discussão de projetos em seu benefício.

CAPITULO IV

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Artigo 5° — A **F-CARBE** é constituída por numero ilimitado de sócios, que serão das seguintes categorias: Efetivos, Beneméritos e Associados.

Artigo 6° — São sócios Efetivos todos que assinarem esta Ata de fundação da Federação, contribuírem financeiramente para a instituição da **F-CARBE** ou forem eleitos para a diretoria do Conselho nesta data, os sócios, sem impedimento legal, ou todo aqueles que venha ser admitidos por unanimidades da dos sócios Efetivos. Os sócios efetivos serão os únicos com direito de votarem e serem votados. Depois da data de fundação qualquer novos sócios efetivos quem venha ser eleitos só poderão ser eleito para diretoria da Federação após 12 meses de sua aceitação como sócio efetivo, com exceção daqueles admitidos até 90 dias depois da fundação.

Artigo 7° — Serão sócios Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **F-CARBE**.

Artigo 8° — Serão Sócios Associados todos os Presidentes ou Representativos dos Conselhos e Associações dos Representantes dos Brasileiros no Exterior devidamente estabelecido de acordo com as leis dos países hospedeiros, durante o exercício de seus mandatos, desde que estes Conselhos tenham recebido a pré-aprovação da **FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS E DAS ASSOCIAÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS BRASILEIROS NO EXTERIOR - F-CARBE** para o seu estabelecimento e estejam constituídos legalmente no país hospedeiro, devidamente comprovados por documentação apropriada e devidamente apostilada no país de incorporação, as CRBEs ou as ARBEs e seus associados, poderão beneficiar-se de todos os benefícios oferecidos pela **F-CARBE**, nos caso de programa que envolva custo para **F-CARBEs**, as **CRBEs** ou **ARBEs** e/ou seus associados pagarão os custos estabelecidos pela **F-CARBE**, tais como em caso de convênios educacionais, culturais, de viagens e seguros de saúde, traslado de corpos para o Brasil de brasileiros falecidos no exterior e etc. Os sócios associados não terão direito de votos nas assembleia gerais, nem poderão serem eleitos para diretoria.

Artigo 9° — Os Sócios da **F-CARBE**, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiaria mente pelas obrigações da **F-CARBE**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

VINÍCIUS LUGZAM

Phuzanda



Parágrafo Único — A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de um sócio efetivo ou da Diretoria.

Artigo 10º — São direitos e Deveres dos Sócios Efetivos e Beneméritos:

I — participar de todas as atividades da **F-CARBE**;

III — propor criação de comissões e/ou de grupos de trabalho e tomar parte destes quando designados para estas funções;

IV — apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **F-CARBE**;

IV — ter acesso a todos os livros de natureza contabilísticas e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

V — Os Sócios Beneméritos não poderão votar nem ser eleitos em Assembleias Gerais.

Artigo 11 — São Deveres e Direitos dos sócios Associados:

I — Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Federação;

II — Cooperar para o desenvolvimento da **F-CARBE** e difundir seus objetivos e ações.

III — Os os presidentes ou representantes dos CRBEs e ARBEs Associados a **F-CARBE** farão parte de um Conselho Consultivo, a ser estabelecido, que delibere sobre políticas e metas a serem adotadas pela Federação (**F-CARBE**) a curto e a longo prazo.

Artigo 12 — Considera -se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **F-CARBE**.

Paragrafo Único — Antes da decisão de ser ou não falta grave do sócio ou associado, deve-se oferecer a possibilidade do contraditório e da ampla defesa.

CAPITULO V

Das Assembleias Gerais

Artigo 13 — A Assembleia Geral é o órgão máximo da Federação e é Construída somente pelos sócios Efetivos da **F-CARBE**.

Artigo 14 — A Assembleia Geral reunir-se-a extraordinariamente semestralmente ou quando necessário e ordinariamente 01 (uma) vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

VINÍCIUS LOUZAN

aprovada

SSE 03/01/20 Prot. # 1271401

I — Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiro do exercício anterior e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II — Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III — Nomeação e destituição dos membros do Conselho Fiscal;

IV — Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, que só poderão ser admitido por unanimidade, Beneméritos e Associados;

V — Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI — Deliberar sobre a extinção da Federação e a destinação do patrimônio social;

Paragrafo Único: Para destituição de administradores e alterar o estatuto a Assembleia de ser especialmente convocada para este fim, instalada, com a presença de 50% + 1 (Cinquenta por cento mais um) dos associados em 1a. chamada, ou 30 (trinta) minutos após em segunda chamada com qualquer número de associados presentes, sendo os assuntos deliberados, aprovados por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

Artigo 15 — As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da Federação ou por meio de carta assinada por 1/5 dos Sócios Efetivos da Federação

Paragrafo Único — A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-a através de carta ou email endereçada a todos os sócios e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 16 — O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 30% (trinta por cento) dos sócios efetivos.

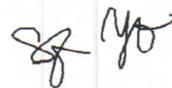
Parágrafo Primeiro — Terão direito a voto nas assembleias os sócios efetivos, desde que em dia com a sua contribuição, o valor contribuição será estabelecida pela diretoria.

CAPITULO VI Da Diretoria-Geral

Artigo 17 — A Diretoria- Geral será composta por 04 (três) membros, quais sejam, Presidente, Secretario-Geral, Tesoureiro e Diretor Jurico, que serão eleitos para 01 (um) mandato de 5 (anos) anos, os quais poderão ser reconduzidos por 3 (Três) vez mais apenas após o primeiros mandato. O corpo de Diretores Gerais poderão ser eventualmente remunerados para exercer suas funções desde que seja uma remuneração justa e dentro dos padrões locais.

VINÍCIUS LÓUDAM

Pruzada



03/01/20 Prot.: 1271401

§1° — A eleição será aberta, com leitura de cédulas informando nome dos votantes e dos votados.

§2° — Em caso de empate, o escolhido será o candidato de maior idade.

§3° — A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral.

§4° — A Diretoria reunir-se -a ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Artigo 18 — Compete a Diretoria-Geral:

I — exercer a administração dentro do Estatuto Social e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias a consecução dos fins sociais;

AI — Admitir e recusar candidatos a sócios, bem como excluir dos

quadros; III — Contratar e dispensar os empregados;

IV — Autorizar Despesas;

V — Resolver casos omissos e propor a Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;

VI — Articular-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;

VII — Apresentar a Assembleia Geral prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos;

VIII — Executar projetos aprovados pela Assembleia Geral;

IX — apresentar anualmente a Assembleia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

VINÍCIUS LOUZADA

§ 1° — A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos, remunerados ou não, que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.

§ 2° — São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação **F-CARBE**, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como — mas não se limitando a — fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3° — Os membros da Diretoria não serão responsáveis nem solidaria nem subsidiaria-mente pelas obrigações contraídas pela **F-CARBE** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porem, civil e criminalmente, pela violação de Lei e deste Estatuto.

Artigo 19 — Compete ao Presidente da **F-CARBE**:

ESSE 03/01/20 PROT.: 1271401

Luizanda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

I — dirigir e orientar todas as atividades do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

AI — representar a **F-CARBE** ativamente e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

BI — firmar, isoladamente, em nome da Federação, o aceite de doações, com encargos onerosos, convênios termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, contratos, títulos de créditos e/ou acordos de qualquer natureza.

IV — Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis; constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de créditos, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;

V — convocar e presidir as reuniões de diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate;

VI — sugerir a Assembleia Geral aos demais membros da **F-CARBE**, medidas úteis necessárias ao interesse social e, conseqüentemente, do Conselhos.

§ 1º — Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza., que causem à Federação ônus de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), deverão ser assinados obrigatoriamente pelo Presidente conjuntamente com mais um membro da Diretoria Geral.

Artigo 20 — Compete ao Secretario-Geral:

I — Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;

AI — Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

III — Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;

IV - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva nas Assembleias, redigindo as atas;

V - Praticar quaisquer atos a ele atribuídos pelo Presidente em conformidade com o Estatuto e com a legislação vigente;

VI - Supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio comprovantes contábeis hábeis;

VII - Apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados pelo Presidente, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contabilista sobre as operações patrimoniais realizadas;

Luizada

03/01/20 Prot.: 1271401

yo

VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria, conforme decidido pela Diretoria

IX - Firmar, em conjunto com o Presidente, em nome da **F-CARBE**, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, títulos de credito, contratos e/ou acordos de qualquer natureza e valor.

X - Controlar e pagar as despesas e/ou contas menores por meio de caixa, autorizadas pelo Presidente;

XI - Zelar pela saúde financeira da **F-CARBE**.

Artigo 21 - Compete ao Tesoureiro

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associado, podendo aplica-los, conforme decidido da Diretoria Executiva;

AI. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

BI. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos da Federação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Federação, apresentando-a, quando solicitado, a Assembleia Geral.

Artigo Único – Compete ao Diretor Jurídico

I - Opinar sobre a legalidade das ações do ato e decisões da diretoria e da Assembleia, e também a aprovações destas decisões.

VINÍCIUS LOUZADA

CAPITULO VII Da Administração

Artigo 22 - A **F-CARBE** será administrada pela Diretoria-Geral eleita em Assembleia Geral, para um período de 5 (Anos) anos, os quais poderão ser reconduzidos por 3 (três) vez mais apenas, após o primeiros mandato.

Artigo 23 - O Presidente da **F-CARBE**, visando imprimir maior operacionalidade as ações da Federação, deverá assumir as

Luizanda

03/01/20 FCB - 171401

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

seguintes atribuição ou contratar, conjuntamente com a Diretoria-Geral, um Diretor ou Gerente Executivo para:

I - Auxiliar na administração a fim de efetivar as atividades gerais da **F-CARBE**;

AI - Celebrar convênios e realizar a filiação da **F-CARBE** em instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

BI – Representa-lá durante o exercício de seus mandatos **F-CARBE** em eventos, por exemplo, campanhas, reuniões com entidades publicas ou privadas, enfim, em quaisquer atividades do interesse da Federação;

IV — Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatório de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituindo, sobre os balancetes e balanço anual;

V — Recomendar contratação, nomeação, licenciamento, suspensão e dispensa de empregados da **F-CARBE**;

VI — Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VII — Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente

Estatuto; VIII — Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **F-CARBE**;

IX — Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Federação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X — Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **F-CARBE** e o submeter a aprovação da Assembleia Geral;

XI — Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto, mas que pela execução são imprescindíveis e/ou favorecem a **F-CARBE**.

XII — Assinar junto ao tesoureiro cheques, realizar movimentações bancarias como utilização de cartão de debito e credito, transferências bancarias bem como contrair empréstimos.

Artigo 24 — E vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade as custas da **F-CARBE**.

VINICIUS LOUZAM

Assinatura

CAPITULO VIII
Da Gerência Executiva

03/07/20 Prot.: 1271401



aprovada

Artigo 25 — A Gerência Executiva e o Cargo de administração da **F-CARBE**, composto por um ou dois diretores ou gerentes-executivos, cargos remunerados, subordinados e admitidos pela Diretoria-Geral da **F-CARBE**, e referendados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Os gerentes-executivos dividirão as tarefas da Gerência Executiva entre si, escolhendo um deles para exercer a função de Gerente-Geral, que responde pelo órgão e coordenará suas atividades.

Artigo 26 — Compete a Gerência Executiva:

I — Supervisionar e executar as funções administrativas financeiras orçamentárias, e de planejamentos, de acordo como determinado pela Diretoria-Geral.

AI — Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiro dos projetos, as demonstrações contábeis e atividades da **F-CARBE** antes de sua apreciação pela Diretoria-Geral.

CAPITULO IX Do Conselho Fiscal

Artigo 27 — O Conselho Fiscal será o fiscalizador da administração contábil-financeira da **F-CARBE**, composto por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida, convidados pelos sócios efetivos e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 1º — Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos deste Conselho.

§ 2º — O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo a seu Presidente o voto de Minerva.

§ 3º — O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **F-CARBE** não contratar auditores externos ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

§ 4º — Anualmente, o balanço Financeiro do Conselho devera previamente ser aprovado pelo Conselho Fiscal - ou por auditores externos - e referenciado pela Assembleia Geral da **F-CARBE**.

Artigo 28 — Compete ao Conselho Fiscal:

I — Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **F-CARBE**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

AI — Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **F-CARBE**, sempre que necessário;

BI — Comparecer, quando convocados, as Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;



IV — Opinar sobre a dissolução e liquidação da **F-CARBE**.

CAPITULO X Do Patrimônio

Artigo 29— O patrimônio e as fontes de recursos da **F-CARBE** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito publico ou privado, nacionais e estrangeiras.

Artigo 30 — **FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS E ASSOCIAÇÕES DE REPRESENTATES DOS BRASILEIROS NO EXTERIOR - F-CARBE**, não poderá distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a titulo de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único — A **F-CARBE** não poderá receber qualquer tipo de doações ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPITULO XI Do Regime Financeiro

Artigo 31 — O exercício financeiro da **F-CARBE** encerrar-se-o no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 — As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte a Assembleia Geral, para análise e aprovação e será divulgado ao publico por uma pagina virtual do Site da **F-CARBE** chamada transparência

CAPITULO XII Das Disposições Gerais

Artigo 33 — A **F-CARBE** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 34 — A **F-CARBE** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 35 — No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos do Estatuto, proceder-se-a ao levantamento seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituída qualificadas como organização da sociedade civil de interesse publico sem fins lucrativos, que

tenham objetivos sociais semelhantes no Pais.

VINÍCIUS LOUZAM

03/VI/17 Prot.: 1271401

yo

Artigo 36 — A **F-CARBE**, com observância aos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotando praticas administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, quaisquer benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivos processo decisório.

Artigo 37 — Na hipótese da **F-CARBE** perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de marco de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 38 — Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os diligentes, da Entidade, que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na regia correspondente a sua área de atuação.

Artigo 39 — A **F-CARBE** observara as normas de prestação de contas, que. Determinarão, no mínimo:

I — A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

AI — Que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame d qualquer cidadão;

BI — A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no Estatuto;

IV — A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de interesse Público será feita conforme determina o paragrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal.

Artigo 40 — É vedada a **F-CARBE**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico, a participação em campanhas de interesse político-partidario ou eleitorais, sobre quaisquer meios ou forma.

Artigo 41— É vedada o uso da denominação social da **F-CARBE** em atos que envolva a **F-CARBE** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente prestações de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 42 — Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples da Diretoria-Geral da Federação.

VINÍCIUS LUGUAM

Phuzonda

Yo

100

Goiânia, 15 de Outubro de 2019

[Handwritten signature]
Baron Camilo Agasim-Pereira of Fulwood
Presidente
CPF 731.732.601-87

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Visto Legal

[Handwritten signature]
José Nonato Maracaípe Santos Oliveira
Diretor Jurídico OAB/GO - 19.583
CPF nº 081.524.891-15



[Handwritten signature]

VINÍCIUS LOUZAN

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRTD RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 03/01/20 e registrado por processo digital sob nº 1.271.401, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas, no livro A-11 sob nº de ordem 6.611. Dou fé.

Selo digital: 01692001022946513200001
 Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	159,84	I.S.S.	7,94	Despesas	0,00
Fundesp	16,08	Funesp	12,83	Estado	4,89
Funpenal	6,31	Funemp	4,89	Funcomp	3,97
Adv. Dat.	3,26	Funproge	2,34	Femal	3,97
Fundaf	2,34	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	3,26	Total	246,42		

Goiânia, 03 de janeiro de 2020.

oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
 Simone Canheta Silva Garcia - Escrevente
 Douglas Rodol Santos - Escrevente
 Reginaldo de Souza - Escrevente

556 03/01/20 Prot.: 1271401